

Siberian IV Participações Ltda.

CNPJ/MF 62.778.276/0001-52 - NIRE 35.267.98568-0

Alteração ao Contrato Social.

Razão Social: **Siberian IV Participações Ltda.** NIRE: 35.267.98658-0, CNPJ/MF 62.778.276/0001-52, Ato Societário: **Alteração ao Contrato Social**, Nº de Ordem 2 (Segunda). Data da assinatura **01/12/2025**. Resumo dos eventos: *Atos típicos do processo de Cisão Parcial, aumento do Capital Social, alteração de cláusulas do Contrato Social (Incorporadora de Parcela Cindida)*. Pelo presente instrumento particular, a parte abaixo: **Lemvig RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Rua Joaquim Floriano, nº 294, 3º e 4º andares, Itaim Bibi, CEP 04.534-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.741.993/0001-08, que tem seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.62198-1, neste ato representada nos termos dos seus atos constitutivos por seus representantes legais, **Daniel Lafer Matandoss**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.353.134-2 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 396.627.078-16 e a Diretora Comercial, **Carolina de Farias Vilela**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.424.964-5 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 050.604.854-39, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo/SP, e que mantêm endereço comercial na rua Joaquim Floriano, nº 294, 3º e 4º Andares, Itaim Bibi, CEP 04.534-001, (doravante denominada, também, "Lemvig RJ"), Agindo na condição de única sócia da **Siberian IV Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.778.276/0001-52, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35267986580, com sede na Cidade de São Paulo/SP sita à Rua Joaquim Floriano, n.º 294, 3º e 4º Andares, Itaim Bibi, CEP 04.534-001 ("Sociedade"), **Resolve**, na melhor forma de direito, nos termos e para fins do Art. 1.072 da Lei 10.406 de 10 de junho de 2002 ("Código Civil"), proceder à alteração do Contrato Social da Sociedade, o que fazem conforme os termos e condições delineados a seguir: **1. Apreciação do Protocolo e Justificativa da Cisão Parcial**. 1.1. Resolve a Sócia aprovar, sem quaisquer restrições ou ressalvas, o "Instrumento Particular de Protocolo de Intenções e Justificação de Intenções e Justificação de Cisão Parcial da Lemvig Torres e Infraestrutura de Telecomunicações Ltda. com Incorporação da Parcela Patrimonial Cindida pela Siberian IV Participações Ltda.", o qual, assinado nesta data de 01 de dezembro de 2025, por e entre a Sociedade e Lemvig Torres e Infraestrutura de Telecomunicações Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo/SP, sita à Rua Joaquim Floriano, nº 294, 3º e 4º andares, bairro do Itaim Bibi, CEP 04.534-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.226.555/0001-85 e com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35234954026 ("Cindida" e "Protocolo e Justificação", respectivamente), que estabelece as justificativas, os termos, cláusulas e condições da cisão parcial do patrimônio da Cindida e a incorporação da parcela patrimonial cindida pela Sociedade, que passa a fazer parte integrante deste instrumento na forma do **Anexo I. 2. Ratificação da Nomeação dos Responsáveis pelo Laudo de Avaliação**. 2.1. Ato contínuo, a Sócia delibera por ratificar, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a nomeação e contratação **Account Assessors S/S Ltda**, sociedade simples limitada, com sede na Cidade de Barueri/SP, na Avenida Andrômeda, nº 885, 35º andar, sala 3.523, Alphaville, CEP 06.473-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 96.513.015/0001-22 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo ("CRC/SP") sob o nº 2SP017202/0-2 ("Empresa Avaliadora"), para a elaboração do laudo de avaliação, com o objetivo de determinar o valor contábil da parcela cindida a ser segregada da Sociedade e verdade para a Incorporadora ("Laudo de Avaliação"), o qual, fazendo parte do Protocolo e Justificação na forma de seu **Anexo 9.6**, passa automaticamente a ser parte integrante do presente instrumento também. 2.1.1. Fez a Sócia constar deste instrumento, na forma da lei, que: nos termos da legislação vigente, a Empresa Avaliadora declarou: (i) não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão da Incorporadora e da Sociedade, (ii) não ter conflito de interesse, direto ou indireto, ou ter conhecimento de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços prestados ou que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções, e (iii) não ter conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido acesso, utilização ou conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para qualidade das respectivas conclusões. 2.1.2. Fez constar, ainda, que a parcela cindida da Cindida, a ser verdade para a Sociedade foi avaliado por seu valor contábil. 2.1.3. Por fim, faz-se constar que o Laudo de Avaliação teve fundamentação nas demonstrações financeiras da Sociedade levantadas na data de 30 de novembro de 2025, conforme balancete integrante do Laudo de Avaliação ("Data-Base"). 3. **Aprovação do Laudo de Avaliação**. 3.1. A Sócia aprova, na sequência, o Laudo de Avaliação, preparado pela Empresa Avaliadora, incorporado ao presente instrumento na forma de **Anexo 9.6**, do Protocolo e Justificação. 3.1.1. Faz-se constar deste ato que, conforme demonstrado no Laudo de Avaliação fornecido pela Empresa Avaliadora, que é também ora anexado ao presente instrumento, o valor total líquido contábil do patrimônio que compõe a parcela cindida corresponde a um total de R\$ 766.912,87 (setecentos e sessenta e seis mil, novecentos e doze reais e oitenta e sete centavos), que terão os centavos desconsiderado para fins do aumento do capital social da Incorporadora uma vez que a verificação da parcela cindida nos termos acima e que representam, ainda, a somatória do valor contábil atribuído aos ativos e passivos compostores da parcela cindida, todos que são decorrentes dos itens de infraestrutura de telecomunicações, destinados a receber equipamentos de propagação e/ou geração direta de sinais de telefonia móvel e/ou internet 4G e/ou 5G, na forma de torres e outros tipos de receptáculos, tal como eventuais documentos, formulários e fichas a eles inerentes, e, ainda, eventuais contratos e licenças atrelados. 3.1.1.1. Tudo o quanto descrito nos moldes do item 3.1.1, encontra-se devidamente definido e individualizado no Protocolo e Justificação e seus anexos, sendo, portanto, tais descritivos incorporados à presente alteração contratual. 3.1.2. Deste tópico faz-se constar, ainda, que a Sociedade assumirá, absorverá e suportará as variações patrimoniais relativas à parcela cindida que ocorrerem entre a Data-Base e a presente data, observado que as variações patrimoniais positivas entre a Data-Base e a presente data serão adicionadas à conta de reserva de capital da Sociedade e qualquer variação negativa entre a Data-Base e a presente data será adicionada à conta de prejuízos acumulados da Sociedade. 4. **Aprovação da Incorporação da Parcela Cindida**. 4.1. Ato seguinte, a Sócia aprova a incorporação da Parcela Cindida da Cindida ao capital social da Sociedade, em todos os termos e condições tratados no Protocolo, em observância às determinações dos artigos 223 a 229 da Lei nº 6.404/76, fazendo constar que, concomitantemente, a cisão parcial é ora aprovada nos mesmos termos pela própria Sócia agindo na qualidade de Sócia única da Cindida, em sede de alteração contratual própria daquela. 4.1.1. Nos termos do artigo 1.118 do Código Civil, e do artigo 234 da Lei 6.404/76, a certidão da cisão parcial passada pelo Registro Público de Empresas Mercantis será documento hábil para o registro e a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal, pela Sociedade, em relação aos ativos, bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições e responsabilidades integrantes ou relacionados à parcela cindida verdade para a Sociedade. 4.1.2. A Sócia deixa consignado que nos termos do Protocolo e Justificação, a Sociedade sucederá a Cindida, a título universal sem solução de continuidade, em relação aos ativos, bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições e responsabilidades decorrentes, exclusivamente, da parcela cindida, ora verdade para a Sociedade, sendo que a Sociedade somente será responsável pelas dívidas, obrigações passivos que lhe forem expressamente transferidas no Protocolo Justificação, não sendo solidariamente responsável por quaisquer outras dívidas, obrigações e passivos da Cindida, em consonância com disposto no artigo 233, parágrafo único, da Lei 6.404/76. 5. **Aumento do Capital Social**. 5.1. Em razão da deliberação tomada no Item 4.1 acima, resolve a Sócia aumentar o capital social inicial, totalmente subscrito e integralizado, de R\$ 100,00 (cem reais), para R\$ 767.012,00 (setecentos e sessenta e sete mil e doze reais) mediante a emissão de 766,912 (setecentos e sessenta e seis mil, novecentos e doze) quotas nominativas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada representativas do Capital Social da Sociedade, que são todas subscritas pela única Sócia e que representam um aumento, portanto, de R\$ 766.912,00 (setecentos e sessenta e seis mil, novecentos e doze reais) equivalente ao valor de avaliação da parcela patrimonial cindida ora incorporada ao capital social da Sociedade. 5.2. Faz-se necessário, portanto, prosseguir com a consequente alteração da redação da Cláusula Quarta do Contrato Social da Sociedade, a qual passa a vigorar com a seguinte nova redação: "**Cláusula 4.ª - O capital social da Sociedade é de R\$ 767.012,00 (setecentos e sessenta e sete mil e doze reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e bens, dividido em 767.012 (setecentos e sessenta e sete mil e doze), quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas pertencentes à única Sócia, Lemvig RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.**". **Parágrafo Primeiro. A responsabilidade da Sócia é restrita ao valor de suas quotas. Parágrafo Segundo. A cada quota corresponde um voto nas deliberações sociais.**". 6. **Autorização à Administração**. 6.1. Ato contínuo, a Sócia delibera por autorizar a administração da Sociedade, na forma como deve ser representada por sua diretoria, a praticar todos quaisquer atos necessários para a efetivação da implementação das deliberações ora aprovadas, assim como assinar todos os documentos e cumprir com todas as formalidades que se façam necessárias, nos termos e condições estabelecidos no presente instrumento e em quaisquer documentos acessórios. 7. **Consolidação do Contrato Social**. 7.1. Por fim, a Sócia opta por não realizar a consolidação do Contrato Social nesta oportunidade. E, assinam o presente contrato por via eletrônica na forma permitida pela IN 81/20 do DREI, para registro e arquivamento na JUCESP São Paulo/SP, 01 de dezembro de 2025. **Sócia: Lemvig RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.** Por: Daniel Lafer Matandoss e Carolina de Farias Vilela Cargo: Diretores. Certifico o registro sob o nº 001.729/26-3 em 07/01/2026 da empresa **Siberian IV Participações Ltda**, NIRE nº 35267986580, protocolado sob o nº 5370686257. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2026 por **Marina Centurion Dardani** - Secretário Geral. Autenticação: 283468781. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Interior Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesonline.sp.gov.br.

Lemvig Torres e Infraestruturura de Telecomunicações Ltda.

CNPJ/MF 54.226.555/0001-85 - NIRE 35.234.95402-6

Quinta Alteração ao Contrato Social

Razão Social: **Lemvig Torres e Infraestrutura de Telecomunicações Ltda.**, NIRE 35.234.95402-6, CNPJ/MF 54.226.555/0001-85, Ato Societário: **Alteração ao Contrato Social Não Consolidado**. Nº de Ordem 5 (quinta). Data da Assinatura: **01/12/2025. Resumo dos Eventos:** *Ato típicos do processo de cisão parcial, redução do capital social, alteração de cláusulas do Contrato Social (Cindida)*. Pelo presente instrumento particular, a parte abaixo: **Lemvig RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo/SP, sita à Rua Joaquim Floriano, nº 294, 3º e 4º andares, Itaim Bibi, CEP 04.534-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.741.993/0001-08, que tem seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.62198-1, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social por seus representantes legais, o Diretor Financeiro **Daniel Lafer Matandoss**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.353.134-2 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 396.627.078-16 e a Diretora Comercial, **Carolina de Farias Vilela**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.424.964-5 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 050.604.854-39, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo/SP, e que mantêm endereço comercial na rua Joaquim Floriano, nº 294, 3º e 4º Andares, Itaim Bibi, CEP 04.534-001, (doravante denominada, também, "Lemvig RJ"), Agindo na condição de única sócia da **Lemvig Torres e Infraestrutura de Telecomunicações Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo/SP, sita à Rua Joaquim Floriano, n.º 294, 3º e 4º andares, bairro do Itaim Bibi, CEP 04.534-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.226.555/0001-85 e com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35234954026 ("Sociedade"), **Resolve**, nos termos e para fins do Art. 1.072 da Lei 10.406 de 10 de junho de 2002 ("Código Civil"), proceder à alteração do Contrato Social da Sociedade, o que fazem conforme os termos e condições delineados a seguir: **1. Apreciação do Protocolo e Justificativa da Cisão Parcial**. 1.1. Resolve a Sócia aprovar, sem quaisquer restrições ou ressalvas, o "Instrumento Particular de Protocolo de Intenções e Justificação de Cisão Parcial da Lemvig Torres e Infraestrutura de Telecomunicações Ltda. com Incorporação da Parcela Patrimonial Cindida pela Siberian IV Participações Ltda.", o qual, assinado nesta data de 01 de dezembro de 2025 por e entre a Sociedade e Siberian IV Participações Ltda., esta última que é sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.778.276/0001-52, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35267986580, com sede na Cidade de São Paulo/SP sita à Rua Joaquim Floriano, n.º 294, 3º e 4º Andares, Itaim Bibi, CEP 04.534-001 ("Incorporadora" e "Protocolo e Justificação", respectivamente), estabelece as justificativas, os termos, cláusulas e condições da cisão parcial do patrimônio da Sociedade e a incorporação da parcela patrimonial cindida pela Incorporadora, que passa a fazer parte integrante deste instrumento na forma do **Anexo I. 2. Ratificação dos Termos da Contratação dos Responsáveis pela Avaliação**. 2.1. Ato contínuo, a Sócia delibera por ratificar, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a nomeação e contratação da **Account Assessors S/S Ltda**, sociedade simples limitada, com sede na Cidade de Barueri/SP, na Avenida Andrômeda, nº 885, 35º andar, sala 3.523, Alphaville, CEP 06.473-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 96.513.015/0001-22 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo ("CRC/SP") sob o nº 2SP017202/0-2 ("Empresa Avaliadora"), para a elaboração do laudo de avaliação, com o objetivo de determinar o valor contábil da parcela cindida a ser segregada da Sociedade e verdade para a Incorporadora ("Laudo de Avaliação"), o qual, fazendo parte do Protocolo e Justificação na forma de seu **Anexo 9.6**, passa automaticamente a ser parte integrante do presente instrumento também. 2.1.1. Fez a Sócia constar deste instrumento, na forma da lei, que: nos termos da legislação vigente, a Empresa Avaliadora declarou: (i) não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão da Incorporadora e da Sociedade, (ii) não ter conflito de interesse, direto ou indireto, ou ter conhecimento de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços prestados ou que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções, e (iii) não ter conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido acesso, utilização ou conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para qualidade das respectivas conclusões. 2.1.2. Fez constar, ainda, que a parcela cindida da Sociedade, a ser verdade para a Incorporadora foi avaliado por seu valor contábil. 2.1.3. Por fim, faz-se constar que o Laudo de Avaliação teve fundamentação nas demonstrações financeiras da Sociedade levantadas na data de 30 de novembro de 2025, conforme balancete integrante do Laudo de Avaliação ("Data-Base"). 3. **Aprovação do Laudo de Avaliação**. 3.1. A Sócia aprova, na sequência, o Laudo de Avaliação, preparado pela Empresa Avaliadora, incorporado ao presente instrumento na forma de **Anexo 9.6**, do Protocolo e Justificação. 3.1.1. Faz-se constar deste ato que, conforme demonstrado no Laudo de Avaliação fornecido pela Empresa Avaliadora, que é também ora anexado ao presente instrumento, o valor total líquido contábil do patrimônio que compõe a parcela cindida corresponde a um total de R\$ 766.912,87 (setecentos e sessenta e seis mil, novecentos e doze reais e oitenta e sete centavos), que terão os centavos desconsiderados para fins de redução de capital social da Cindida, tal como para aumento do capital social da Incorporadora, e que representam, ainda, a somatória do valor contábil atribuído aos ativos e passivos compostores da parcela cindida, todos que são decorrentes dos itens de infraestrutura de telecomunicações, destinados a receber equipamentos de propagação e/ou geração direta de sinais de telefonia móvel e/ou internet 4G e/ou 5G, na forma de torres e outros tipos de receptáculos, tal como eventuais documentos, formulários e fichas a eles inerentes, e, ainda, eventuais contratos e licenças atrelados. 3.1.1.1. Tudo o quanto descrito nos moldes do item 3.1.1, encontra-se devidamente definido e individualizado no Protocolo e Justificação e seus anexos, sendo, portanto, tais descritivos incorporados à presente alteração contratual. 3.1.2. Deste tópico faz-se constar, ainda, que a Incorporadora assumirá, absorverá e suportará as variações patrimoniais relativas à parcela cindida que ocorrerem entre a Data-Base e a presente data, observado que as variações patrimoniais positivas entre a Data-Base e a presente data serão adicionadas à conta de reserva de capital da Incorporadora e qualquer variação negativa entre a Data-Base e a presente data será adicionada à conta de prejuízos acumulados da Incorporadora. 4. **Aprovação da Cisão Parcial**. 4.1. Em seguida, a Sócia resolve, em observância às determinações dos artigos 223 a 229 da Lei nº 6.404/76, aprovar a cisão parcial da Sociedade, com a segregação da parcela cindida a sua incorporação pela Incorporadora, nos exatos termos e condições previstos no Protocolo e Justificação. 4.1.1. Nos termos do artigo 1.118 do Código Civil, e 234 da Lei nº 6.404/76, a certidão da cisão parcial passada pelo Registro Público de Empresas Mercantis será documento hábil para o registro e a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal, pela Incorporadora, em relação aos ativos, bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições e responsabilidades integrantes ou relacionados à parcela cindida verdade para a Incorporadora. 4.2. Ainda no que tange ao processo de cisão parcial ora aprovado, a Sócia resolve consignar que nos termos do Protocolo e Justificação, a Incorporadora sucederá a Sociedade, a título universal e sem solução de continuidade, em relação aos ativos, bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições e responsabilidades decorrentes, exclusivamente, da parcela cindida da Sociedade a ser verdade para a Incorporadora, sendo que a Incorporadora somente será responsável pelas dívidas, obrigações e passivos que lhe forem expressamente transferidas no Protocolo e Justificação, não sendo solidariamente responsável com a Sociedade por quaisquer outras dívidas, obrigações e passivos da Sociedade, em consonância com o disposto no artigo 233, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76. 5. **Redução do Capital Social**. 5.1. Como consequência da cisão parcial, o patrimônio líquido e o ativo imobilizado a ser cindido da Sociedade será respectiva e proporcionalmente reduzido do capital social da Sociedade, no montante de R\$ 766.912,00 (setecentos e sessenta e seis mil, novecentos e doze reais) mediante o cancelamento de 766.912 (setecentos e sessenta e seis mil, novecentos e doze) quotas nominativas com valor de R\$ 1,00 (um real) cada, de emissão da Sociedade, passando o capital social, hoje no valor de R\$ 6.910.354,00 (seis milhões, novecentos e dez mil, trezentos e cinquenta e quatro reais), dividido em 6.910.354 (seis milhões, novecentos e dez mil, trezentos e cinquenta e quatro) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, para **R\$ 6.143.442,00** (seis milhões, cento e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais), dividido em 6.143.442 (seis milhões, cento e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e duas) quotas nominativas, permanecendo tais quotas de emissão da Sociedade com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim como todas continuam a ser detidas pela Sócia, única na Sociedade. 5.2. Ato contínuo, de forma a refletir o quanto aprovado na forma do Item 5.1., acima, a Sócia decide por proceder com a consequente alteração da redação da Cláusula Quarta do Contrato Social da Sociedade, a qual passa a vigorar com a seguinte nova redação: "**Cláusula 4.ª - CAPITAL SOCIAL/ O Capital Social subscrito é de R\$ 6.143.442,00 (seis milhões, cento e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais), correspondente a 6.143.442 (seis milhões, cento e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e duas), quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, todas subscritas, integralizadas e detidas, únicas e exclusivamente, pela Sócia Lemvig RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.**". **Parágrafo Primeiro. A responsabilidade da Sócia é restrita ao valor de suas quotas. Parágrafo Segundo. A cada quota corresponde um voto nas deliberações sociais.**". 6. **Autorização à Administração**. 6.1. Ato contínuo, a Sócia delibera por autorizar a administração da Sociedade, na forma como deve ser representada por sua diretoria, a praticar todos quaisquer atos necessários para a efetivação da implementação das deliberações ora aprovadas, assim como assinar todos os documentos e cumprir com todas as formalidades que se façam necessárias, nos termos e condições estabelecidos no presente instrumento e em quaisquer documentos acessórios. 7. **Consolidação do Contrato Social**. 7.1. Por fim, a Sócia opta por não realizar a consolidação do Contrato Social nesta oportunidade. A sócia então, de acordo com a redação dada a este instrumento, assina o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, ou, alternativamente, por via eletrônica na forma permitida pela IN 81/20 do DREI, para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo/ São Paulo/SP 01 de dezembro de 2025. **Sócia: Lemvig RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.** Por: Daniel Lafer Matandoss e Carolina de Farias Vilela Cargo: Diretores. Certifico o registro sob o nº 001.728/26-0 em 07/01/2026 da empresa **Lemvig Torres e Infraestrutura de Telecomunicações Ltda.**, NIRE nº 35234954026, protocolado sob o nº 5370687250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2026 por **Marina Centurion Dardani** - Secretário Geral. Autenticação: 283468781. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Interior Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesonline.sp.gov.br.

BNP PARIBAS CARDIF — Luizaseg Seguros S.A.

CNPJ nº 07.746.953/0001-42 - NIRE: 35.300.327.641

Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 15/05/2025

Em 15/05/2025, às 10h, na sede social da Companhia, com a totalidade dos acionistas da Companhia. **Mesa:** Sr. Francisco Javier Valenzuela Cornejo (representado por seu procurador, Sr. Renato Alessandri Alves de Oliveira), Presidente; Sra. Ana Paula Schmidt, Secretária. **Deliberações:** Na conformidade da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas: (a) **aprovar** o aumento do capital social da Companhia, atualmente de R\$ 133.883.372,00, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, para **R\$ 139.470.462,00**, um aumento, portanto, de R\$ 59.587.090,00, mediante a emissão de 59.587.090 novas ações ordinárias, com preço de emissão de R\$ 1,00 por ação fixado de acordo com as disposições do artigo 13 da Lei das Sociedades por Ações - LSA. Como resultado da emissão das ações ora referidas, o capital social da Companhia passa a ser dividido em 139.470.462 ações ordinárias, nominativas e com valor nominal unitário de R\$ 1,00. As novas ações emitidas são subscritas pela acionista **CNP Participações Societárias S.A.**, que as integra, neste ato, mediante a capitalização da totalidade dos saldos das reservas de capital e das reservas de lucros constantes do Balanço Patrimonial da Companhia de 31/03/2025, conforme o previsto no Boletim de Subscrição; (b) **aprovar** expressamente o Boletim de Subscrição, mencionado no item "a" acima, que constitui o **Documento I** da presente ata, autenticado pela Mesa e que será arquivado na sede da Companhia, e declarar formalmente concretizado o aumento de capital mediante a emissão das referidas novas ações ordinárias; (c) **aprovar**, em decorrência da deliberação do item "a" acima, a alteração do artigo 5º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 5º - O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 139.470.462,00, dividido em 139.470.462 ações ordinárias, todas nominativas e com valor nominal unitário de R\$ 1,00, podendo ser representadas por certificados assinados por 2 Diretores. § único - Cada ação ordinária dá direito a 1 voto nas deliberações das Assembleias Gerais.**"; (d) **consolidar**, em virtude das deliberações acima tomadas, o Estatuto Social da Companhia, que constitui o **Documento II** da presente ata, autenticado pela Mesa e que será arquivado na sede da Companhia; (e) **autorizar** os diretores e/ou procuradores da Companhia a assinarem todos os documentos e a procederem com todos os atos que venham a ser necessários para a implementação dos atos aprovados; e (f) **aprovar** a publicação desta ata na forma de extrato. Nada mais. São Paulo, 15/05/2025. **Mesa:** Sr. Francisco Javier Valenzuela (p.p. Renato Alessandri Alves de Oliveira) - Presidente da Mesa; Sra. Ana Paula Schmidt - Secretária da Mesa. **Acionista Presente:** **CNP Participações Societárias S.A.** - Renata Alessandri Alves de Oliveira - Diretor; Marcel Dorf - Diretor. **JUCESP nº 428.727/25-6 em 08/12/2025.** Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Da promessa à realidade: o papel da IA na detecção de fraudes

Cynthia Catlett (*)

A inteligência artificial está entre as ferramentas mais comentadas na detecção de fraudes, em razão de sua capacidade de analisar grandes volumes de dados com rapidez e escala, sobretudo em áreas como pagamentos, compras e investigações internas

Essa transformação é real: sistemas de IA conseguem identificar padrões e desvios que métodos tradicionais dificilmente captariam. Por exemplo, em serviços financeiros, soluções alimentadas por IA monitoram transações em tempo real, analisando comportamentos e sinais que poderiam indicar fraude antes que perdas financeiras ocorram. Estudos mostram que instituições bancárias que adotam IA conseguem reduzir falsos positivos e aprimorar a precisão na identificação de transações suspeitas, preservando tanto receitas quanto a confiança dos clientes.

No entanto, muitas organizações acabam soterradas por alertas que não levam a resultados relevantes. O problema não é a tecnologia em si, mas, frequentemente, a falta de compreensão clara de suas capacidades e limitações. Modelos mal calibrados ou mal inseridos nos processos decisórios geram volumes elevados de sinais de baixa qualidade, o que causa fadiga nas equipes, atrasos na resposta a riscos reais e decisões inconsistentes. Isso pode comprometer a credibilidade dos sistemas de compliance e gerar desafios regulatórios quando os critérios de escalonamento não são transparentes ou justificáveis.

Em setores como varejo e e-commerce, sistemas de IA já são usados para analisar transações

e comportamento do cliente em tempo real, ajudando a proteger receitas e reduzir fraudes online. Em alguns casos práticos, empresas que adotam ferramentas de IA para detecção de fraudes conseguem equilibrar segurança com taxas mais baixas de rejeição de transações legítimas — um ponto crítico para manter a experiência do cliente e não comprometer vendas.

Uma das formas mais eficazes de melhorar o uso da IA na detecção de fraudes é não tratá-la como decisora, mas como ferramenta de triagem e apoio ao julgamento humano. A IA deve priorizar casos, identificar padrões sutis e revelar conexões em grandes volumes de dados, enquanto a avaliação de intenção, contexto e impacto permanece sob responsabilidade de especialistas humanos.

Organizações com melhores resultados são aquelas que combinam modelos bem projetados, governança robusta e revisão contínua com supervisão humana. Isso inclui testar modelos contra cenários legítimos, documentar decisões e incorporar feedback para ajustar continuamente os sistemas.

Verdadeiro diferencial competitivo não está em "mais IA", mas em IA melhor utilizada: tecnologias que priorizam riscos relevantes, são explicáveis e ajustáveis com base em revisão humana e processos rigorosos de governança. Quando a IA é integrada dessa forma, a promessa de transformar a detecção de fraudes se torna realidade, entregando valor real, defendibilidade e confiança para programas de compliance mais eficazes e resilientes.

(*) **Advogada e VP da Charles River Associates no Brasil.**

BNP PARIBAS CARDIF — Luizaseg Seguros S.A.

CNPJ nº 07.746.953/0001-42 - NIRE: 35.300.327.641

Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 30/06/2025

Em 30/06/2025, às 16h, na sede social da Companhia, com a totalidade dos acionistas da Companhia. **Mesa:** Presidente: Sr. Francisco Javier Valenzuela Cornejo (representado por seu procurador, Sr. Renato Alessandri Alves de Oliveira); Secretária: Sra. Ana Paula Schmidt. **Deliberações:** Na conformidade da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas: (a) A Assembleia Geral **consigna a renúncia** da Sra. Sheyna Hakim, RN nº 22973989, CPF/MF nº 221.195.198-89, com relação ao cargo de Membro Efetivo do Conselho de Administração da Companhia, conforme Carta de Renúncia recebida em 30/06/2025. (b) Em ato contínuo, a Assembleia Geral **elege** o Sr. **Emmanuel Pelegrino**, RNE nº V307816-J, CPF/MF nº 227.256.918-85, para o cargo de Membro Efetivo do Conselho de Administração, com mandato até 31/03/2027. O Conselho ora eleito, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. O Conselho toma posse, nesta data, mediante assinatura do termo de posse e declaração de desimpedimento, anexo como **Documento II** da presente ata, aprovado pela mesa e arquivado na sede da Companhia. (c) Em decorrência da deliberação supra, a Assembleia Geral ratifica a composição do Conselho de Administração: (i) **Sr. Francisco Javier Valenzuela Cornejo**, passaporte nº F46495252, CPF nº 234.112.428-33, com mandato até 31/03/2027; (ii) **Sr. Emmanuel Pelegrino**, RNE nº V307816-J, CPF/MF nº 227.256.918-85, como Membro Efetivo do Conselho de Administração, com mandato até 31/03/2027; (iii) **Sra. Ana Angélica Desler**, Passaporte nº 22AA83987, CPF nº 718.636.281-85, para o cargo de Membro Efetivo do Conselho de Administração, com mandato até 31 de março de 2027; (iv) **Patrick Maurice Pagés**, passaporte nº 16DL15677, CPF/MF nº 004.782.101-91, para o cargo de Membro Suplente do Conselho de Administração, com mandato até 31/03/2027; (v) **Renato Alessandri Alves de Oliveira**, RN nº 19670704 SSP/SP, CPF/MF nº 255.749.058-09, para o cargo de Membro Suplente do Conselho de Administração, com mandato até 31 de março de 2027; e (vi) **Sr. Ricardo Constantino Vaz Guimarães**, RG nº 20.479.548-5, CPF nº 266.849.178-96, para o cargo de Membro Suplente do Conselho de Administração, com mandato até 31/03/2027. (d) A Assembleia Geral aprova a publicação desta ata na forma de extrato. Nada mais. São Paulo, 30/06/2025. **Mesa:** **Francisco Javier Valenzuela Cornejo** (p.p. Renato Alessandri Alves de Oliveira) - Presidente da Mesa; **Ana Paula Schmidt** - Secretária da Mesa. **JUCESP nº 428.728/25-0 em 08/12/2025.** Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Orient Relógios do Brasil S.A.

CNPJ/MF. 60.401.205/0001-00 - NIRE 35.300.042.875

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 22/12/2025

Data: 22/12/2025 **Hora:** 10h00min. **Sede Social:** Av. das Nações Unidas n.º 10.989 - 7º. Andar - Conjunto 71 - Sala 1, Brooklin Paulista, São Paulo - SP. CEP 04578-000. **Convocação:** Editais publicados no Jornal Empresas & Negócios em 13, 16 e 17 de dezembro de 2025. **Presença:** Acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto, conforme livro de presença de acionistas. **Mesa:** Presidente, Sr. **Nabor Noy Anzanello**, Secretário, Sr. **Marcelo Castilhos Anzanello**. **Ordem do Dia:** Dispensada a leitura, por ser do conhecimento dos presentes. **Deliberações:** (a) Aprovado por unanimidade o aumento do Capital Social de R\$ 255.616.112,18 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, setecentos e dezesseis mil, cento e doze reais e dezoto centavos) para R\$ 429.000.000,00 (quatrocentos e vinte e nove milhões de reais), com a capitalização integral da Reserva Legal no valor de R\$ 10.419.630,76 (dez milhões, quatrocentos e dezenove mil, seiscentos e trinta reais e setenta e seis centavos), do total da conta de Reservas de Lucros. Realizar no valor de R\$ 30.253.263,30 (trinta milhões, duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e sessenta e dois reais e trinta centavos) e parte da Reserva de Lucros no valor de R\$ 132.710.993,76 (cento e trinta e dois milhões, setecentos e dez mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos), alterando-se o Artigo 5º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social totalmente integralizado é de R\$ 429.000.000,00 (quatrocentos e vinte e nove milhões de reais), dividido em 75.277.781 (setenta e cinco milhões, duzentos e setenta e sete mil, setecentos e oitenta e uma) ações ordinárias (nominativas, sem valor nominal, § 1º - Os acionistas tem preferência para a subscrição das ações e do capital na proporção das ações já possuídas anteriormente, ressalvada à Diretoria a faculdade de colocar junto a terceiros as ações correspondentes aos acionistas que, por escrito, desistirem da sua preferência, ou que, consultados, não se manifestarem dentro de 30 (trinta) dias contados da data da consulta. § 2º - As ações são indivisíveis perante a Sociedade, a qual não reconhece mais de um proprietário para cada ação. § 3º - A subscrição de ações do capital para integralização a prazo fica sujeita ao pagamento integral previsto na forma da lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Diretoria, com anuidade prévia do Conselho Fiscal se em funcionamento." **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, sendo lavrada a presente ata, redigida na forma prevista no Artigo 130 da Lei nº 6.404/76, que lida e aprovada vai assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. São Paulo, 22 de dezembro de 2025. **Assinaturas:** Nabor Noy Anzanello - Presidente; Marcelo Castilhos Anzanello - Secretário. Acionistas: Nabor Noy Anzanello e Marcelo Castilhos Anzanello. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Nabor Noy Anzanello - Presidente da Mesa



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/51BE-4116-7C5E-37EA> ou vá até o site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 51BE-4116-7C5E-37EA



Hash do Documento

22AEFFE249E6E715AB9E1B7BB9DCBD122F9E9F45CD50F2875B7180A6D8DEA41F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/01/2026 é(são) :

- ☒ Lilian Regina Mancuso - 05.687.343/0001-90 em 13/01/2026 19:12 UTC-03:00
- Tipo: Certificado Digital - JORNAL EMPRESAS E NEGOCIOS LTDA - 05.687.343/0001-90

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.
IP: 172.16.4.11
AC: AC Certisign RFB G5

